REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/132 DO CONSELHO

de 28 de janeiro de 2019

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 101/2011 que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, de 4 de fevereiro de 2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia ([1]), nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 4 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 101/2011.

(2) Com base numa reapreciação da lista constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011, a entrada relativa a uma pessoa deverá ser suprimida.

(3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de janeiro de 2019.

Pelo Conselho

O Presidente

P. DAEA

([1]) JO L 31 de 5.2.2011, p. 1.

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) n.º 101/2011, a entrada 28 (Mohamed Marwan Ben Ali Ben Mohamed MABROUK) é suprimida.